

## PROJETO DE LEI N 3332 , DE 2020

(Do Sr. ABOU ANNI)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

### EMENDA

### DE PLENÁRIO

(Do Sr. Milton Vieira)

Art. 1º Inclua-se o seguinte artigo ao PL nº 3.332/20:

“Art. Fica suspensos, a partir da publicação desta lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, os pagamentos de parcelas referentes a contratos de financiamento de instituições financeiras oficiais destinados ao financiamento de veículos de transporte escolar ainda não quitados.

§ 1º As parcelas suspensas serão incorporadas ao saldo devedor, sem encargos moratórios, corrigidos pela inflação do período.

§ 2º Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2020 a penhora ou busca e apreensão por inadimplência de veículo alienado fiduciariamente destinado ao transporte escolar”(NR)

### JUSTIFICATIVA



Os condutores de transporte de veículos escolares estão sem trabalhar desde o início da paralisação das atividades escolares presenciais. Muitos estão sendo pressionados pelas instituições financeiras a pagarem as parcelas de financiamento de seus veículos sem não terem mais nenhuma fonte de renda para se manterem. Nesse sentido, apresentamos essa emenda com vistas a suspender o pagamento desses financiamentos junto a instituições oficiais federais, bem como, proibir que esses veículos sejam penhorados temporariamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, em                    de agosto de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA  
(Republicanos-SP)





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Milton Vieira)**

suspende por 6 meses o pagamento de financiamentos e proíbe a penhora de veículos de transporte escolar enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD208100033200, nesta ordem:

- 1 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.